



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/03/2013proposição
Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013autor
Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)n.º do prontuário
332

1. Substitutiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXIX, no Art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 08 de março de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

XXIX – sabão em barra classificado na posição 3401.19.00 da TIPI." (NR)

JUSTIFICATIVA

Poucos produtos são tão comuns ou tão úteis como o sabão (sabonete). Desde a infância até a velhice, ele faz parte de nossa vida diária. Visto que começou a ser fabricado no passado distante, o sabão foi ao poucos deixando de ser artigo de luxo para ser tornar uma necessidade diária.

Uma maneira importante de prevenir doenças é sempre ter sabonete/sabão e água suficiente para que todos na família possam lavar as mãos, as roupas e limpeza do lar. O sabão e água removem os micróbios das mãos – que, de outra forma poderiam infiltrar-se nos alimentos ou na boca. E, como as crianças são as mais suscetíveis e sensíveis aos problemas relacionados à falta do saneamento básico e de assepsia. Por isso, a inclusão, especificamente, do sabão em barra na lista de produtos da cesta básica que terão reduzidos a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, beneficiará à população que carece do apoio e da assistência do poder público.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/3/2013, às 09:30

Alexandre Moraes, Mat. 258286